

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , 2020

(Do Sr. Vitor Lippi)

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos federais, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo, transitoriamente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 76. Até o fim do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a remuneração e o subsídio dos servidores públicos federais, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo, poderão ser reduzidos, com base nos seguintes percentuais:

I – de 10%, para os servidores e agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – de 20% para os servidores e agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais).

§ 1º Não terá remuneração reduzida àqueles que perceberem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Não estão sujeitos à redução os servidores dos quadros de segurança pública e saúde na União.

§ 3º O disposto no caput tem validade inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma, limitada ao prazo de duração do estado de calamidade pública.



§ 4º Os recursos provenientes desta redução deverão ser destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do Covid-19, causado pelo Coronavírus, com efeitos deletérios em todo o mundo, esta Casa precisa reagir proativamente para proteger os cidadãos para além das medidas de contenção do surto.

Considerando o avanço da doença no Brasil e as prováveis consequências, entendemos que é preciso chamar os servidores públicos, exceto os que atuam nas áreas de Saúde e Segurança Pública, a dar a sua contribuição para auxiliar nas medidas para mitigar danos desta pandemia.

Além dos danos na incolumidade pública, o setor produtivo do mundo inteiro tem sofrido com a paralização de suas atividades por força das medidas de quarentena impostas ante a gravidade do quadro que se mostrou.

O Governo Federal tem apresentado algumas medidas para manter a economia aquecida, contudo, o arrocho fiscal é uma realidade no Brasil e não dispomos de recursos suficientes para passar com tranquilidade nesse período.

Com efeito, a maior parte das medidas adotadas tem impacto no lado da receita, no caso o diferimento dos prazos para recolhimentos da parcela da União no Simples Nacional.

Mostrar que o setor público também está empenhado nessa causa é excepcional, assim, é imperioso que cortemos na carne de todos, reduzindo a despesa corrente e utilizando esses recursos públicos nas ações de saúde, primordiais para dar suporte na contenção das possíveis consequências desta crise com danos ainda desconhecidas, mas que certamente trará graves abalos econômicos e sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta medida que tem por objetivo auxiliar o Brasil no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



VITOR LIPPI
(PSDB-SP)

Apresentação: 07/04/2020 16:08

PLP n.83/2020

